



PROCESSO N° 43/16

PROTOCOLO N° 13.676.013-0

PARECER CEE/CEIF N° 22/16

APROVADO EM 14/03/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSOR
FRANCISCO GAWLOUSKI – ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO

MUNICÍPIO: PAULO FRONTIN

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1893/15 SUED/SEED, de 02/12/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, em 06/07/15, de interesse do Colégio Estadual do Campo Professor Francisco Gawlouski – Ensino Fundamental e Médio, do município de Paulo Frontin, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.82).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Professor Francisco Gawlouski, situado na rua Principal, s/n, município de Paulo Frontin, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 254/12, de 19/01/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 29/02/12 até 29/02/17, (fl.83).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 772/02 de 22/03/02, reconhecido pela Resolução Secretarial n° 759/05, de 08/03/05, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 2054/10, de 18/05/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 08/03/10 até 08/03/15, (fl.95).



PROCESSO N° 43/16

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 52/15, de 04/05/15, do NRE de União da Vitória, integrada pelas técnicas pedagógicas: Marines Otilia Kunze da Luz, licenciada em Pedagogia, Eliz Aparecida Bernardino, licenciada em Pedagogia, e Ieda Rosane Rabello, licenciada em Pedagogia, informa em seu relatório circunstanciado:

O Colégio apresenta Certificado de Conformidade do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, e laudo da Vigilância Sanitária, emitido para o exercício no ano de 2015, (fl. 108).

O Núcleo regional de Educação, apresenta à folha 120, declaração nos seguintes termos:

(...)O NRE, vem mui respeitosamente se reportar ao Conselho Estadual de Educação, para justificar o atraso no encaminhamento do Processo de renovação do reconhecimento...O atraso se deu pelo excesso de demandas e de processos que aqui se encontram para encaminharmos a este Conselho.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso, a comissão de verificação, emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 117).

Consta à fl. 118, o Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de União da Vitória, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 1970/15 da CEF/SEED, de 26/11/15, é favorável à renovação do reconhecimento do curso, (fl. 121).

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual do Campo Professor Francisco Gawlouski – Ensino Fundamental e Médio, de Paulo Frontin.



PROCESSO N° 43/16

A análise do protocolado foi baseada no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação do Núcleo Regional de Educação, que atesta as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento da instituição de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

Constata-se que a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do curso de acordo com as Deliberações deste Conselho.

Com relação ao atraso em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, o NRE/União da Vitória, justifica que o atraso ocorreu pela demanda excessiva de processos que se encontram naquele Núcleo para encaminhamentos.

Foi apensado ao processo, cópia da Matriz Curricular. (fl.125).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Professor Francisco Gawlouski – Ensino Fundamental e Médio, do município de Paulo Frontin, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 08/03/15 até 08/03/20, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A SEED deverá, garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino quando solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 43/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de março de 2016

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE